



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

MINUTA DO CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA, com sede situada na **Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306 - Bairro Boa Esperança - Santa Luzia/MG, Cep 33.035-300**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.122.069/0001-49, doravante denominada **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, representada por seu Presidente, **HELENICE DE FREITAS**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º

CONTRATADA: ESCRITÓRIO DIEGO LEONEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.644.513/0001-04, com sede na Alameda dos Oitis, 21, Bairro São Luiz, município de Belo Horizonte, Cep. 31.270-810, representada por **DIEGO WELLINGTON LEONEL**, inscrito na OAB/MG sob o n.º 129.456 e CPF de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social com fundamento, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

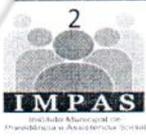
1.1 Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021 “Nova Lei de Licitações e Contratos”**, visando a elaboração de normas procedimentais para abertura de certames, bem como a revisão dos contratos de serviços e a implementação do Pregão Eletrônico no âmbito do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Santa Luzia - IMPAS.

1.2 O serviço será prestado dentro do período de 04 (quatro) meses, a ser iniciado no dia 05 de dezembro de 2023 e término previsto para 05 de abril de 2024, na sede da Contratante, e em conformidade com o Termo de Referência.

1.2 Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e Contrato Firmando, ambos constantes deste Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



2.2 O presente procedimento tem o seu valor estimado em **RS 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, distribuídos em pagamentos parcelados nos seguintes valores e número de parcelas:

1ª parcela: 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) para vencimento em **05/01/2024**

2ª parcela: 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) para vencimento em **05/02/2024**

3ª parcela: 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) para vencimento em **05/03/2024**

4ª parcela: 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) para vencimento em **05/04/2024**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com a execução do presente serviço correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

FICHA: 33903500

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O PAGAMENTO será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro: O pagamento relativo ao fornecimento do serviço deverá ser efetuado após a entrega destes, mediante apresentação por parte da CONTRATADA da respectiva nota fiscal eletrônica dos serviços até o 3º (terceiro) dia do mês respectivo e o pagamento da respectiva nota fiscal até dia 10 (dez) do mesmo mês.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo terceiro: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações pertinentes ao objeto;
- b) Manter, durante o período de entrega seu Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao IMPAS, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital,



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

IMPAS / SANTA LUZIA

CNPJ: 04.122.069/0001-49

parte integrante e inseparável deste processo.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços entregues, serão realizados pelo responsável indicado pela unidade solicitante que atestará a efetiva entrega em condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por quaisquer danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2023.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos objetos fornecidos nos termos do Termo de Referência, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos objetos/materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2023.

Parágrafo primeiro: No caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da lei 14.133/23, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

8.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2023, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial. A inexecução total, parcial, ou qualquer inadimplemento sujeita a CONTRATADA,

sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 2% (dois por cento) no caso de não execução do serviço contratado, calculada sobre o valor previsto dos meses a serem cumpridos, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente;

2- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA.

Parágrafo único: As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1 As partes elegem o foro de Santa Luzia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Santa Luzia/MG, 05 de dezembro de 2023.



HELENICE DE FREITAS

CPF:

Contratante

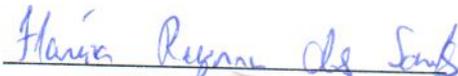


DIEGO LEONEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/MG 129.456 e CPF 0

Contratada

Testemunhas:

1) 

CPF:

2) 

CPF: